Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.o 015/96 **Proc.**

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: Cumprimento do artigo 2º da Lei nº 1678/95.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 1990
5 / 2 / 96
Diretor da Secretaria

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal as providências que se fizerem necessárias visando o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 1678/95, que restringe o uso do cigarro em locais públicos.
Infelizmente, após mais de quatro meses que o chefe do Executivo sancionou e promulgou a Lei nº 1678, alguns locais públicos continuam sem os cartazes ou adesivos avisando aos funcionários e ao público em geral da proibição contida no artigo 1º da mencionada lei.
E, nos locais onde foram colocados os cartazes, a ação do tempo encarregou-se de destruí-los ou desbotá-los, dificultando a sua visualização, se fazendo mister a colocação de novos cartazes, de preferência impressos em gráficas, pois a impressão feita nas impressoras dos computadores da Prefeitura é de péssima qualidade e desbota com facilidade.
Porém, o que mais causa estranheza, é o fato do "Centro Esportivo Chevrane Resende" não ter recebido até esta data nenhum cartaz avisando que ali é proibido fumar, não só porque é um estabelecimento público fechado, mas porque ali funcionam escolinhas de futebol de salão e volibol que, por sua própria natureza, deveriam dar ênfase aos males do cigarro, uma das piores drogas da humanidade, incutindo na mente das crianças ali assistidas que ESPORTE NÃO COMBINA COM DROGAS, no caso o famigerado cigarro que debilita o organismo dos fumantes ativos e, em especial, dos passivos.

Sala das Sessões,
Em 05 de fevereiro de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador - PFL